



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E .....,  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito, e por intermédio de seu ordenador de despesas, o(a) Sr(a) ....., Secretário(a) Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa: ....., com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., (cargo)....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018, do tipo Menor Preço Total Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 208/2018, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**, neste Município de Santa Luzia do Paruá/MA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 008/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no Tomada de Preços nº. 008/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 208/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão prestados no município de Santa Luzia do Paruá/MA, por um período de máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.
- 2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 2.6. Execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 25.7.2 do Edital.
- 2.7. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.*

- 2.9. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 2.10. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 2.11.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- 2.11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.14. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.15. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- 2.15.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- 2.15.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.17. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.18. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra pelo menos dois profissionais habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.19. Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 2.20. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 2.21. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor do presente contrato, importa em R\$ ..... (.....), qual será fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.
- 3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Comissão fiscalizadora e do competente nos documentos de cobrança.
- 3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura, por até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 25.8.** As despesas decorrentes do presente, que poderão correr por conta dos recursos orçamentários para execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária municipal:

**ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. CID. TRANSPORT. TRÂNSITO**  
**Unidade Orçamentária: 09.01 Secretaria Municipal de Obras, Urb. Cid. Transport. Trânsito**  
15.451.0024.1.032 Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos:
  - 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
  - 6.1.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
  - 6.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
  - 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
  - 6.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
  - 6.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
  - 6.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 6.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- 6.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
  - 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
  - 6.2.3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
  - 6.2.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
  - 6.2.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
  - 6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
  - 6.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.
  - 6.2.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.2.9. *Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.*
- 6.2.10. *A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.*
- 6.2.11. *Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.*
- 6.2.12. *Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.*
- 6.2.13. *Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.*
- 6.2.14. *Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.*
- 6.2.15. *Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.*
- 6.2.16. *Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.*
- 6.2.17. *Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.*
- 6.2.18. *Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.*
- 6.2.19. *Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.*
- 6.2.20. *Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.*
- 6.2.21. *Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.*
- 6.2.22. *Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE*
- 6.2.23. *Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.*
- 6.2.24. *Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.*
- 6.2.25. *Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:*
- 6.2.25.1. *Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.*
- 6.2.25.2. *Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
- 6.2.26. *A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 7.1. As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;
- 7.2. As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;
- 7.3. As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 8.1. As obras serão recebidas conforme plantas, específicas técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito de Santa Luzia do Pará e vistoriada por técnicos do Governo Federal.
- 8.2. As obras serão recebidas:
  - 8.2.1. **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;
  - 8.2.2. **definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.
- 8.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.
- 8.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência, por escrito;
  - 9.1.2. Multa;
  - 9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 9.1.5. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
  - 9.1.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.
- 9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 9.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.
- 10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 12.1. Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 12.3. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 12.5. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2018** e seus Anexos.

13.1.2. Proposta da Contratada, datada de .....

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá MA, .....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CID., TRANSPORTE E TRANSITO**  
**DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) .....  
CPF

2ª) .....  
CPF





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

➤ Projeto Padrão

- Planilhas Orçamentárias;
- Cronogramas Físicos Financeiro;
- Composição de DBI;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA**  
**OBRA/SERVIÇO: CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZO EM MESES			
				1°	2°	3°	4°
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.449,83	1,65%	100,00%			
				3.449,83			
2.00	PRAÇA	135.159,70	64,71%	10,00%	40,00%	50,00%	
				13.515,97	54.063,88	67.579,85	
3.00	QUIOSQUE	70.274,75	33,64%		20,00%	50,00%	30,00%
					14.054,95	35.137,38	21.082,43
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>208.884,29</b>	<b>100,00%</b>				
	VALORES TOTAIS R\$	PARCIAL		16.965,80	68.118,83	102.717,23	21.082,43
		ACUMULADO		16.965,80	85.084,63	187.801,86	208.884,29
	VALORES TOTAIS %	PARCIAL		8,12%	32,61%	49,17%	10,09%
		ACUMULADO		8,12%	40,73%	89,91%	100,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**

ITEM	ORIGEM	ITEM	UNID.	REVISÃO		
				QUANTIDADE	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	CONTRATO	Placa Identificativa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	375,77	2.254,62
1.2	CONTRATO	Ligação provisória de energia (CEMAR)	und	1,00	1.195,21	1.195,21
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.449,83</b>
2		PRAÇA				
2.1		SERVIÇOS INICIAIS				
2.1.1	CONTRATO	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas corridas pontaleitadas, com reaproveitamento de 3 vezes	m <sup>2</sup>	0,00	3,09	0,00
2.1.2	CONTRATO	Regularização e limpeza manual de superfícies em terra	m <sup>2</sup>	0,00	1,39	0,00
2.2		CANTEIROS				
2.2.1	CONTRATO	Meio fio em alvenaria de tijolos rebocada com arg. Cimento e areia 1:4	m	0,00	31,03	0,00
2.2.2	CONTRATO	Grama esmeralda em rolo com fornecimento e colocação incluso terra preta	m <sup>2</sup>	0,00	21,35	0,00
2.2.3	CONTRATO	Lastro de seixo rolado	m <sup>3</sup>	6,65	209,48	1.393,04
2.3		PAVIMENTAÇÃO				
2.3.1	CONTRATO	Piso em bloco de concreto intertravado e=6cm sobre coxim de areia e=5cm	m <sup>2</sup>	0,00	42,69	0,00
2.3.2	CONTRATO	Piso em concreto 20 Mpa espessura 7cm com acabamento varrido incluindo junta em madeira	m <sup>2</sup>	0,00	46,53	0,00
2.3.3	CONTRATO	Piso em concreto 20 Mpa esp. 7cm, juntas serradas 2x2cm, incluso polimento com desempenadeira elétrica	m <sup>2</sup>	0,00	46,72	0,00
2.3.4	CONTRATO	Piso industrial alta resistencia, espessura 12mm, incluso juntas de dilatacao plasticas e polimento mecanizado incluindo lastro de concreto, espessura 3 cm, preparo mecanico	m <sup>2</sup>	133,81	110,00	14.719,10

ITEM	ORIGEM	ITEM	UNID.	REVISÃO		
				QUANTIDADE	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
2.3.5	CONTRATO	Meio fio pré-moldado 12x15x30cm fck=25mpa incl. Escavação e reaterro	m	0,00	41,76	0,00
2.4		<b>DIVERSOS</b>				
2.4.1		Bancos de concreto sem encosto com apoio em alvenaria L=40cm				
2.4.1.1	CONTRATO	Escavação manual de cavas de fundação - fundação canteiros				
2.4.1.2	CONTRATO	Lastro em concreto 1:2.5:6 preparo manual e=10cm	m³	0,00	27,15	0,00
2.4.1.3	CONTRATO	Alvenaria de tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez assentado com argamassa cimento e areia 1:4	m³	0,00	403,10	0,00
2.4.1.4	CONTRATO	Concreto armado fck 20 Mpa para assento do banco	m²	0,00	57,37	0,00
2.4.1.5	CONTRATO	Chapisco cimento e areia 1:3	m²	1,46	1.307,89	1.906,38
2.4.1.6	CONTRATO	Reboco com argamassa de cimento e areia 1:4 esp. 2,0cm	m²	0,00	3,14	0,00
2.4.1.7	CONTRATO	Pintura acrílica 2 demãos sem emassamento	m²	0,00	31,41	0,00
2.4.1.8	CONTRATO	Lixeira em polipropileno 50 l com tubo de 2" (h=1,10m) com pintura esmalte	m²	173,83	10,04	1.745,25
2.4.2		<b>CARAMANCHÃO DE MADEIRA</b>	un	18,00	163,87	2.949,66
2.4.2.1	CONTRATO	Escavação manual de cavas de fundação - fundação pilares madeira				
2.4.2.2	CONTRATO	Bloco em concreto estrutural	m³	1,32	27,15	35,84
2.4.2.3	CONTRATO	Peça de madeira de lei aparelhada	m³	1,32	1.218,08	1.607,87
2.4.2.4	CONTRATO	Pintura imunizante para madeira duas demãos	m³	5,08	3.119,00	15.844,52
2.5		<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>	m²	153,28	15,33	2.349,78
2.5.1	CONTRATO	Eletroduto pvc rígido roscável d=1" c/conexões				
2.5.2	CONTRATO	Eletroduto pvc rígido roscável d=1 1/4" c/conexões	m	0,00	12,11	0,00
2.5.3	CONTRATO	Eletroduto pvc rígido roscável d=3/4" c/conexões	m	0,00	18,34	0,00
			m	0,00	10,56	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**

ITEM	ORIGEM	ITEM	UNID.	REVISÃO		
				QUANTIDADE	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
2.5.4	CONTRATO	Eletroduto pvc flexível d=3/4"	m	0,00	4,55	0,00
2.5.5	CONTRATO	Cabo isolado pvc d=2,5mm² 450/750V	m	2.318,50	2,74	6.352,69
2.5.6	CONTRATO	Cabo isolado pvc d=4,0mm² 450/750V	m	1.023,70	4,25	4.350,73
2.5.7	CONTRATO	Cabo isolado pvc d=6,0mm² 450/750v	m	66,40	5,82	386,45
2.5.8	CONTRATO	Cabo nu d=16mm² 750v/70c	m	10,00	11,28	112,80
2.5.9	CONTRATO	Tomada universal redonda para piso 2P+T 10A c/ caixa	un	4,00	43,18	172,72
2.5.10	CONTRATO	Tomada hexagonal 2P+T 10A c/caixa	un	6,00	13,30	79,80
2.5.11	CONTRATO	Haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	1,00	44,84	44,84
2.5.12	CONTRATO	Poste metálico h=9m com base em chapa 3/8" pintado com esmalte sintético	un	12,00	1.837,07	22.044,84
2.5.13	CONTRATO	Poste metálico decorativo h=2,50m, d=75mm com duas luminária para lâmpada compacta	un	33,00	510,70	16.853,10
2.5.14	CONTRATO	Lâmpada compacta 23w	un	69,00	14,15	976,35
2.5.15	CONTRATO	luminária tipo spot para uma lâmpada compacta	un	3,00	27,26	81,78
2.5.16	CONTRATO	Luminária fechada para iluminação pública para Lâmpada Vapor metálico 400w. uma pétala	un	12,00	268,00	3.216,00
2.5.17	CONTRATO	Lâmpada vapor metálico 400w com reator	un	12,00	123,39	1.480,68
2.5.18	CONTRATO	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 220/1000W fornecimento e instalação	un	19,00	42,84	813,96
2.5.19	CONTRATO	Caixa de passagem 40x40x40cm em aiv. c/tampa concreto	un	0,00	179,05	0,00
2.5.20	CONTRATO	Caixa de passagem em aço de embutir 230x230x102mm	un	12,00	209,05	2.508,60
2.5.21	CONTRATO	Base de concreto simples fck=15Mpa incluindo preparo mecânico, lançamento e adensamento p/poste 30x30x70cm	m²	2,03	502,61	1.020,30
2.5.22	CONTRATO	Caixa de medição para iluminação pública padrão CEMAR	un	2,00	231,86	463,72
2.5.23	CONTRATO	Quadro de distribuição com barramento para 12 circuitos	un	3,00	261,63	784,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
**CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**

ITEM	ORIGEM	ITEM	UNID.	REVISÃO		
				QUANTIDADE	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
2.5.24	CONTRATO	Disjuntor monofásico 10 a 30A	un	25,00	12,23	305,75
2.5.25	CONTRATO	Disjuntor tripolar 10 a 50A	un	1,00	84,47	84,47
<b>2.6</b>		<b>ACESSIBILIDADE</b>				
2.6.1	CONTRATO	Piso Tátil de alerta - emborrachado fixado com cola	m²	180,06	154,88	27.887,69
2.6.2	CONTRATO	Corrimão em ferro galvanizado 2" , altura 0,90m, com base	m	6,46	85,76	554,01
<b>2.7</b>		<b>PINTURA</b>				
2.7.1	CONTRATO	Pintura acrílica em piso cimentado/concreto 2 demãos	m²	202,40	10,04	2.032,10
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>135.159,70</b>
<b>3</b>	CONTRATO	<b>PALCO</b>				
<b>3.1</b>		<b>INFRA ESTRUTURA</b>				
3.1.1	CONTRATO	Escavação manual de cavas de fundação	m³	23,87	27,15	648,07
3.1.2	CONTRATO	Lastro em concreto 1:2,5:6 preparo manual e=5cm	m³	1,54	403,10	620,77
3.1.3	CONTRATO	Concreto armado fck=20mpa p/blocos e sapatas corridas	m³	5,41	1.307,89	7.075,68
3.1.4	CONTRATO	Aterro apiloado manual em camadas de 20cm com material de empréstimo	m³	115,57	87,34	10.093,88
<b>3.2</b>		<b>ESTRUTURA</b>				
3.2.1	CONTRATO	Concreto armado fck=20mpa para pilares	m³	2,04	1.307,89	2.668,10
3.2.2	CONTRATO	Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19x19x39cm, espessura 19cm, com enchimento de concreto FCK-15 Mpa, assentado com argamassa cimento e areia	m³	17,12	180,82	3.095,64
<b>3.3</b>		<b>FECHAMENTO E RESVESTIMENTO</b>				
3.3.1	CONTRATO	Alvenaria tijolos 6 furos(9x14x19cm)e=9cm t=1:6 cimento e areia	m²	54,40	71,46	3.887,42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS**

ITEM	ORIGEM	ITEM	UNID.	REVISÃO		
				QUANTIDADE	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
3.3.2	CONTRATO	Alvenaria de embasamento tijolo cerâmico furado 10x20x20cm - degraus escada	m³	2,04	300,95	613,94
3.3.3	CONTRATO	Chapisco cimento e areia 1:3	m²	215,34	3,14	676,17
3.3.4	CONTRATO	Reboco cimento e areia 1:4, esp. 2,0cm	m²	215,34	31,41	6.763,83
<b>3.4</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.4.1	CONTRATO	Piso industrial alta resistencia, espessura 8mm, incluso juntas de dilatacao plasticas e polimento mecanizado, incluindo lastro de concreto imperm. espessura 3 cm	m²	92,40	94,39	8.721,64
<b>3.5</b>		<b>COBERTURA</b>				
3.5.1	CONTRATO	Estrutura metálica em tesoura ou treliça vão livre de 15,00m. fornecimento e montagem	m²	92,40	79,49	7.344,88
3.5.2	CONTRATO	Cobertura em telha ondulada de aluminio espessura 0,5mm	m²	84,00	48,50	4.074,00
3.5.3	CONTRATO	Calha em chapa de aço galvanizado n. 24, desenvolvimento de 33cm	m	28,00	29,21	817,88
3.5.4	CONTRATO	Platibanda de fechamento em telha ondulada de aluminio 0,5mm fixados nas treliças metálicas	m²	32,50	49,08	1.595,10
3.5.5	CONTRATO	Rufo em chapa de aço galvanizado n. 24, largura 25cm	m	12,00	22,54	270,48
<b>3.6</b>		<b>PINTURA</b>				
3.6.1	CONTRATO	Pintura acrílica com aplicação de selador acrílico uma demão, emassamento com massa latex duas demãos e tinta latex acrílica duas demãos, em paredes e int. e ext.	m²	215,34	22,39	4.821,46
3.6.2	CONTRATO	Pintura esmalte fosco 2 demãos em estrutura Metálica da Cobertura com aplicação de anticorrosivo	m²	92,40	27,71	2.560,40
<b>3.7</b>		<b>LIMPEZA</b>				
3.7.1	CONTRATO	Limpeza final da obra	m²	3.271,17	1,20	3.925,40
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>70.274,75</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>				<b>208.884,29</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES
AC	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b> Administração central	4,00%
		Total AC = <b>4,00%</b>
SG	<b>SEGURO E GARANTIA</b> Seguro e Garantia	0,35%
		Total SG = <b>0,35%</b>
R	<b>RISCO E IMPREVISTOS</b> Riscos e imprevistos	0,97%
		Total R= <b>0,97%</b>
DF	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b> Despesas financeiras	1,02%
		Total DF= <b>1,02%</b>
L	<b>LUCRO</b> Lucro bruto	6,66%
		Total L = <b>6,66%</b>
I	<b>TRIBUTOS</b> PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
		Total I = <b>8,65%</b>
CPRB	<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA*</b> Contribuição Previdenciária conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração	0,00
		Total CP = <b>0,00</b>
		<b>TOTAL (BDI) = 24,23%</b>

*OBS: Os valores considerados foram "Sem desoneração"*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\* Fórmula BDI conforme acordo TCU:

$$\text{BDI} = \frac{((1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L}))}{(1 - \text{CP} - \text{ISS})} - 1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
SG	SEGURO E GARANTIA
R	RISCO E IMPREVISTOS
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
L	LUCRO
I	TRIBUTOS
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

INTERVALO ADMISSÍVEL

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (COFINS 3% e PIS 065%)	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS - conforme município)	Zero	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	Zero	4,50%	4,50%

\* Fórmula BDI conforme acordo TCU:

$$BDI = (((1+AC/100)*(1-DF/100)*(1+R/100)*(1+L/100))/(1-(I/100))-1)*100$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

**INTERVALO ADMISSÍVEL**

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	0,11	4,07	8,03
Despesas financeiras	0	0,59	1,2
Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	0	1,18	2,47
Lucro	3,83	6,9	9,96
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	6,03	7,65	9,03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
<b>AC</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	
	Administração central	4,00
	Total AC =	4,00
<b>DF</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
	Despesas financeiras	1,23
	Total DF =	1,23
<b>R</b>	<b>RISCO, SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO</b>	
	Riscos e imprevistos	2,07
	Total R=	2,07
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>	
	Lucro bruto	6,34
	Total L =	6,34
<b>I</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISSQN	5,00
	CPRB	4,50
	Total I =	13,15
	<b>TOTAL (BDI) =</b>	<b>28,38</b>

**LIMITES DE TAXAS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	0,11	4,07	8,03
Despesas financeiras	0	0,59	1,2
Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	0	1,18	2,47
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	6,03	7,65	9,03
Lucro	3,83	6,9	9,96